



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

DELIBERAÇÃO Nº 026/2022

Ementa: Cria o Programa CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE e regulamenta seu funcionamento.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, bem como nos termos do Regimento Interno desta entidade, em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 12 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Ceará, especialmente em seu artigo 2º, inciso IV, que estabelece como atribuição do CRF/CE expedir as deliberações acerca de suas decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar iniciativas para a valorização dos profissionais farmacêuticos e colaboradores/servidores do CRF/CE.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso dos profissionais farmacêuticos, dos colaboradores/servidores vinculados ao CRF/CE e demais profissionais regularmente inscritos no CRF/CE a produtos e a serviços que lhes proporcionem melhoria na sua qualidade de vida bem como o seu desenvolvimento profissional, que, por conseguinte, influenciará de maneira positiva no desempenho de suas atividades profissionais.

DECIDE:

Art. 1º - Criar o Programa CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE, que visa proporcionar descontos/benefícios aos profissionais farmacêuticos, colaboradores/servidores do CRF/CE e demais profissionais regularmente inscritos no CRF/CE quando da contratação de produtos e serviços com fornecedores previamente credenciados.

§ 1º - O Programa CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE visa conceder aos profissionais inscritos no CRF/CE e colaboradores/servidores benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

§ 2º - O funcionamento do CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE seguirá as disposições estabelecidas nesta deliberação, observando naquilo que couber, o disposto pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas disposições constantes no edital de chamamento público para credenciamento e seus anexos.

Art. 2º - Para perfeito entendimento do CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE, são adotadas as seguintes definições:

I - **USUÁRIOS:** São os profissionais farmacêuticos e demais profissionais com inscrição ativa e adimplentes com suas anuidades, além dos colaboradores/servidores do CRF/CE;

II - **EMPRESA PARCEIRA:** É toda empresa credenciada junto ao CRF/CE com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

III - PORTAL: É o endereço eletrônico do CRF/CE que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DE VANTAGENS DO CRF-CE com os USUÁRIOS, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao programa;

IV - BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado ao USUÁRIO, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no PORTAL;

V - CLUBE DE VANTAGENS: É o programa por meio do qual são concedidos aos USUÁRIOS benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do CRF/CE e outros meios de comunicação;

Art. 3º - Poderá ter acesso ao CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE qualquer profissional que esteja devidamente registrado junto ao CRF/CE e adimplente com suas anuidades, bem como qualquer colaborador/servidor do órgão.

§ 1º. Perderá o direito às vantagens decorrentes do CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE o profissional que cancelar sua inscrição e o colaborador/servidor que deixar de fazer parte do quadro de empregados do CRF/CE.

§ 2º. O acesso ao CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE poderá ser extensivo aos dependentes, conforme proposta aprovada.

Art. 4º - A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar.

§ 1º. Não haverá cobrança de taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão do profissional inscrito ou colaborador/servidor do CRF/CE.

§ 2º. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE, os usuários estarão concordando expressamente com as disposições estabelecidas nesta deliberação.

Art. 5º - Somente poderão participar do CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

Art. 6º - Em hipótese alguma o Conselho Regional de Farmácia do Ceará fornecerá a seus credenciados quaisquer informações pessoais dos seus colaboradores/servidores e dos profissionais inscritos no CRF/CE.

Art. 7º - A proposta de desconto deverá ser apresentada pela EMPRESA PARCEIRA nos moldes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, incluindo a Proposta de Credenciamento (Anexo I), bem como documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

§1º. O credenciamento será celebrado mediante assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo II).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

§ 2º. As pessoas jurídicas interessadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRF/CE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da aceitação da proposta ou do seu efetivo credenciamento.

§ 3º. Serão passíveis de credenciamento as empresas que ofertarem produtos e serviços que visem o bem-estar, a melhoria na qualidade de vida, a saúde, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários, e que estes não afrontem princípios, resoluções, deliberações e diretrizes estabelecidas por este Regional ou pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 4º. O Grupo Gestor de Credenciamento, instituído através de Portaria, é responsável por julgar, opinar, avaliar, acompanhar e regulamentar o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos.

§ 5º. O Grupo Gestor de Credenciamento será composto por membros do conselho, dentre conselheiros e servidores.

§ 6º O CRF/CE, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e os respectivos benefícios aos colaboradores/servidores e profissionais inscritos no CRF/CE através de seus meios de comunicação (*site*, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

Art. 8º - A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada para o e-mail **crfce@crfce.org.br** ou protocolada na sede ou em uma das seccionais do CRF/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após o recebimento e análise da documentação e, constatando a regularidade dos documentos e interesse no objeto, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado por meio do endereço eletrônico da empresa credenciada.

Art. 9º - Não serão aceitas propostas de bens e serviços que possam ferir políticas institucionais do CRF/CE, ou ainda, contrárias aos preceitos deontológicos da farmácia.

Art. 10 - Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou identificação funcional do colaborador/servidor do CRF/CE, ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente tais condições.

§ 1º - O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional ou pelo colaborador/servidor do CRF/CE no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

§ 2º - O desconto mínimo admitido para os bens e serviços a que se refere esta Deliberação será **de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada**, independentemente do número de interessados nas aquisições.

Art. 11 - Ao acessar a página web do CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE, as seguintes informações deverão constar para ciência do usuário:

I- O USUÁRIO do Programa está ciente de que o CRF/CE não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

b) O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo USUÁRIO será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.

c) O CRF/CE não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

d) O CRF/CE não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

Art. 12 - São obrigações da empresa credenciada:

I - Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;

II - Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Credenciamento;

III - Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRF/CE;

V - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;

VI - Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CRF/CE quando da assinatura do Termo de Credenciamento;

VII - Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;

PARÁGRAFO ÚNICO. O CRF/CE não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de Usuários, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRF/CE.

Art. 13 - O Programa CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o Estado do Ceará, o que torna possível a fruição dos benefícios por todos os profissionais farmacêuticos registrados no CRF/CE.

Art. 14 - Poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRF/CE, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

I - Perda de interesse no objeto;

II - Falência ou insolvência do credenciado;

III - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

IV - Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;

V - Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

VI - Descumprimento de qualquer disposição contida na presente Deliberação.

Art. 15 A operacionalização do Programa CLUBE DE VANTAGENS DO CRF/CE não implica em custos diretos à administração pública, ficando dispensada a indicação de rubrica orçamentária.

Art. 16 - Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF/CE.

Art. 17 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da sua aprovação em Plenário e revoga todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Darci Araújo Correia, 12 de abril de 2022.

Dra. Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes
Presidente do CRF/CE



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

ANEXO I - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Grupo Gestor de Credenciamento

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, Endereço:
_____, doravante representada
por _____, CPF nº
_____, apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de
_____, concedendo, para tanto, os descontos
de _____% (_____) aos
seguintes itens:

- I) _____
- II) _____
- III) _____

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais farmacêuticos, e colaboradores/servidores do CRF/CE e demais profissionais inscritos no CRF/CE, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

- Os descontos e/ou benefícios se estendem aos dependentes legais dos beneficiários.
- Não, os descontos e/ou benefícios serão disponibilizados exclusivamente para os beneficiários acima descritos.

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a fornecer descontos/benefícios/vantagens na aquisição de produtos/contratação de serviços.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável
R.G _____
CPF _____



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ – CRF/CE**, autarquia federal regularmente constituída pela Lei nº 3.820/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.615/0001-10, sede na Rua Marcondes Pereira, 1160, Dionísio Torres - Fortaleza/CE - CEP: CEP: 60.135-222 – Telefone (85) 3099-8001, adiante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado por sua Presidente, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), inscrita no CRF/CE sob o nº XXXX, de outro a empresa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com os termos do edital de chamamento público nº ____/____ e anexos, acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a celebração de ajuste com pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para fornecimento de descontos, vantagens/benefícios por meio de pedidos diretos dos profissionais farmacêuticos, colaboradores/servidores do CRF/CE e demais profissionais regularmente inscritos no CRF/CE.

O credenciado concederá desconto/vantagem/benefício no produto/serviço (*especificar qual*).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FORNECIMENTOS

O CREDENCIADO deverá atender à demanda de farmacêuticos, colaboradores/servidores do CRF/CE e demais profissionais regularmente inscritos no CRF/CE, a fim de obter descontos, vantagens/benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais farmacêuticos, colaboradores/servidores do CRF/CE e demais profissionais regularmente inscritos no CRF/CE serão diretamente responsáveis pelo custeio dos produtos/serviços que contratarem, não se estabelecendo qualquer relação de dependência ou solidariedade com o CRF/CE, tampouco impedirá o exercício da fiscalização, nos termos do artigo 1º c/c artigo 10, “caput”, alínea “c”, da Lei nº 3.820/1960.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DOS DESCONTOS, VANTAGENS/BENEFÍCIOS

O termo de credenciamento celebrado entre as partes não envolve qualquer ônus financeiro ao CRF/CE, eis que as pessoas jurídicas cadastradas fornecerão os produtos/serviços com os respectivos descontos/vantagens/benefícios diretamente aos profissionais farmacêuticos, colaboradores/servidores do CRF/CE e demais profissionais regularmente inscritos no CRF/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá prazo de vigência até dia 31 de dezembro do corrente ano, com início na data de sua assinatura.

O presente instrumento poderá ser prorrogado por mais 12 meses caso a Diretoria do CRF/CE entender a viabilidade do contrato e atendendo os seguintes requisitos: não houver denúncia das partes nem modificação do edital de chamamento e/ou não ocorra hipótese de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Para cumprimento do objeto deste instrumento, o CREDENCIADO obriga-se à:

- a)* Oferecer descontos/vantagens reais de XX% (xxxxx por cento) no produto/serviço (especificar - colocar tabela comparativa);
- b)* Manter as mesmas condições de Habilitação existentes no ato do credenciamento 01/2022, que deu origem a este documento;
- c)* Atender os gestores do contrato definidos pelo CRF/CE ou farmacêuticos interessados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento de produtos/serviços;
- d)* Não denegrir a profissão farmacêutica e/ou a imagem do CRF/CE;
- e)* Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- f)* Cumprir as cláusulas do presente instrumento;
- g)* Disponibilizar logomarca e material de divulgação digital para inclusão no CLUBE DE VANTAGENS DO CRF-CE (espaço no sítio eletrônico do CRF/CE e/ou nas redes sociais (Facebook e/ou Instagram));
- h)* Disponibilizar canal de relacionamento (SAC) para atender reclamações e/ou sugestões dos colaboradores/servidores do CRF/CE e demais profissionais regularmente inscritos no CRF/CE (descrever qual/quais - telefone, email, site, entre outros)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como por defeito ou vício do produto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento da execução deste instrumento pelo CRF/CE não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF/CE

Para cumprimento do objeto deste instrumento, o CRF/CE obriga-se:

- a) Divulgar o CLUBE VANTAGENS DO CRF-CE e/ou o objeto do contrato, nos seus meios de comunicação (site, redes sociais, entre outros);
- b) Possibilitar, quando for possível e conveniente, a participação e/ou parceria da contratada em eventos do CRF/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

- a) Utilizar o nome/sigla do CRF/CE para qualquer promoção ou outro motivo inverídico, sob pena de rescisão unilateral e adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- b) Incluir o CRF/CE em quaisquer cláusulas dos contratos firmados entre a instituição e os beneficiados;
- c) Gerar quaisquer ônus para o CRF/CE;
- d) Utilizar e/ou imprimir material de divulgação com logomarca do CRF/CE sem autorização prévia desta Autarquia;
- e) Fornecer dados dos farmacêuticos, colaboradores/servidores do CRF/CE e demais profissionais regularmente inscritos no CRF/CE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se o CREDENCIADO, sem motivo justificado, não fornecer os descontos ora celebrados ou não cumprir com as demais cláusulas do termo, em especial, a Cláusula Quinta, além da rescisão, poderá sofrer as sanções descritas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, após notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa Credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CREDENCIADO ficará sujeito à supervisão do CRF/CE e dos usuários, os quais poderão denunciar eventuais irregularidades ou mal atendimento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do Termo de Credenciamento obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer em comum acordo entre as partes, ou por oportunidade e conveniência da administração pública.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do presente instrumento não gerará qualquer direito à indenização para o CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade/inobservância do presente instrumento, tanto dos produtos/serviços fornecidos, como de seus preços e o contratado estará sujeito a eventuais ressarcimentos aos prejudicados e demais penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o Foro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Conselho Regional de Farmácia do
Ceará – CRF/CE

Empresa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: